

- VI – cinemas e teatros;
- VII – clubes de serviço e de lazer;
- VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – clínicas de estética e salões de beleza;
- X – parques de diversão e parques temáticos;
- XI – bares, restaurantes e lanchonetes.

Decretos municipais nº 17.361, de 22/05/2020, e nº 17.328, de 08/04/2020: estabelecem as restrições de horários e os protocolos das atividades autorizadas a funcionar no município de Belo Horizonte.

Política e linha de Crédito Especial às Empresas

Financiamento BNDES:

Suspensão por 6 meses do pagamento das parcelas de operações contratadas com recursos do BNDES.

Operacional:

- É necessário que a empresa manifeste seu interesse na suspensão do pagamento das parcelas. A autorização da suspensão da dívida será avaliada pela instituição financeira que realizou a operação.
- As condições pactuadas, como encargos contratuais e a periodicidade de pagamento, serão mantidas na renegociação.
- São passíveis de renegociação somente as prestações com vencimentos entre abril de 2020 e setembro de 2020.

Será mantido o prazo final do contrato. A data de vencimento do contrato não será estendida em função da prorrogação das parcelas.

- O valor das prestações renegociadas será incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes da dívida.
- Haverá a capitalização do saldo devedor durante o período de suspensão dos pagamentos.

- Não serão exigidos os seguintes documentos para realizar a renegociação
 - CND relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
 - Comprovação de entrega da RAIS
 - Certificado de Regularidade do FGTS

Não poderão solicitar a suspensão do pagamento:

- Operações de comércio exterior
- Operações renegociadas (securitização de dívidas agrícolas)
- Operações que tenham recebido aval do BNDES FGI (Fundo Garantidor do Investimento)
- Operações passíveis de pagamento de subvenção econômica pelo Tesouro Nacional
- Operações cuja última prestação tenha vencimento entre os meses de abril/20 e setembro/20.

Linha de crédito emergencial do BNDES:

Oferta de capital de giro para empresas com faturamento anual de até R\$ 300 milhões, por meio da linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, nas seguintes condições:

- Taxa de juros: Custo financeiro (TLP, SELIC ou TFB) remuneração do BNDES (1,25% a.a.) Taxa do agente financeiro.
- Prazo total: 60 meses, com carência de até 24 meses.
- Importante:
- Trata-se de uma linha de crédito de apoio indireto, com isto OBRIGATORIAMENTE deverá ser contratada por meio dos Agentes Financeiros Credenciados repassadores de recursos do BNDES.
- Não há necessidade de apresentar projeto e nem comprovar a finalidade da aplicação dos recursos.
- As condições da operação - valor do empréstimo, taxas de juros, prazos, garantias - são negociadas com o agente financeiro.
- O valor máximo de empréstimo por empresa é de R\$ 70 milhões, a cada 12 meses, conforme análise de crédito.
- Os pedidos de financiamentos deverão ser protocolados no BNDES até 30/09/2020, conforme disponibilidade de recursos.

Caixa Econômica Federal – Crédito habitacional:

Caixa anunciou um pacote de incentivo ao mercado imobiliário no valor de R\$ 43 bilhões. Os recursos serão destinados ao crédito habitacional para novos financiamentos imobiliários, para custear a pausa de 90 dias no financiamento habitacional, para a renegociação do financiamento de clientes com parcelas em atraso e para antecipar recursos à produção de novos empreendimentos imobiliários, entre outras medidas.

Pessoas físicas e jurídicas terão seis meses de carência para começar a pagar as prestações desses financiamentos. O pacote tem como objetivo evitar a paralisação de obras e o desemprego no setor.

Maiores informações, consulte site da Caixa Econômica Federal.

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – Medidas Emergenciais:

Prorrogação do vencimento de parcelas das operações vigentes por até 90 dias, através de renegociação contratual por meio do Internet Banking (www.bdmg.mg.gov.br).

Lançamento de linhas de crédito para empresas do setor de saúde:

BDMG Geraminas Saúde

- Destinada às empresas com faturamento anual até R\$ 4,8 milhões;
- Taxas de juros pré-fixadas a partir de 0,83% a.m.;
- Prazo de pagamento de até 48 meses e até 6 meses de carência.

BDMG Giro Mais Saúde:

- Destinada às empresas com faturamento anual entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 16 milhões;
- Taxas de juros pós fixadas indexadas à Selic;
- Prazo de pagamento de até 60 meses e até 6 meses de carência.

Banco Central, Bancos Públicos e Privados – Destaques:

Um dos principais objetivos do Banco Central em momentos de crise é manter a funcionalidade dos mercados e, com isso, apoiar o funcionamento da economia real. Para diminuir o impacto dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus sobre a economia brasileira, o Banco

Central vem adotando uma série de medidas para promover o bom funcionamento do mercado bancário, sem abrir mão da solidez e da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Em apresentação recente (Junho/2020) do presidente do Banco Central foram anunciadas as seguintes diretrizes para manter a funcionalidade e assegurar a confiança nos mercados:

1. Manter o sistema bancário líquido e estável, para fazer frente aos desafios que se apresentam;
2. Garantir um sistema capitalizado, para que o canal de crédito continue a funcionar com normalidade;
3. Oferecer condições especiais para que bancos possam rolar as dívidas dos setores afetados pela crise – monitorando os créditos que saírem do Sistema Financeiro, com o intuito de evitar eventuais contágios;
4. Garantir que o mercado de câmbio funcione com normalidade, sem disfuncionalidades de liquidez;
5. Manter as condições monetárias estimulativas, para que o crédito sirva como canal de impulso ao crescimento, sem prejuízo ao objetivo de manter a inflação controlada.

Apesar da ação do Banco Central, independente da Autarquia adotar medidas para estimular uma maior liquidez no mercado financeiro, os bancos possuem isenção e liberdade para decidir pela oferta e custo final do crédito conforme o rating do cliente.

Dessa forma, recomenda-se às empresas buscarem contato junto aos bancos de seu relacionamento e verificar as possibilidades de crédito para financiamento da folha de pagamentos, capital de giro, e renegociações de créditos diversos.

A seguir são apresentadas algumas das alterações regulamentares adotadas pelo Banco Central que podem trazer benefícios para os tomadores de crédito.

Resolução BACEN 4.782 de 16/03/2020 – Dispensa de provisionamento para renegociação de operações de crédito:

A ação facilita a renegociação dos prazos de operações de crédito de empresas e de famílias que possuem boa capacidade financeira e mantêm operações de crédito regulares e adimplentes em curso, permitindo ajustar seus fluxos de caixa. A medida dispensa as instituições financeiras de aumentarem o provisionamento para operações de crédito com essas características que forem reestruturadas até 30 de setembro de 2020. O Banco Central estima que aproximadamente R\$3,2 trilhões em créditos sejam qualificáveis a se beneficiar dessa medida.

Circular BACEN 3.993 de 23/03/2020 – Redução do compulsório para elevar a liquidez dos bancos, o que pode ajudar na ampliação da concessão de crédito às pessoas físicas e jurídicas:

O BC reduziu a obrigatoriedade de os bancos manterem provisionados R\$ 68 bilhões em depósitos compulsórios sobre recursos a prazo. A alíquota caiu de 25% para 17%. A redução é temporária e disponibiliza mais liquidez para a economia, pois os bancos podem usar recursos que antes deixavam depositados no Banco Central. A nova liberação se soma ao montante de R\$50 bilhões já liberados a partir de 16 de março, decorrentes da redução anterior de 31% para 25%.

Resolução BACEN 4.792 de 26/03/2020 – Autorização para fintechs emitirem cartões de crédito e concederem crédito a micro e pequenos empresários:

As Sociedades de Crédito Direto (SCD) e as Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP) são fintechs que usam plataformas eletrônicas para levar serviços financeiros e crédito a clientes com menor acesso a serviços financeiros, incluindo micro e pequenos empresários. As SCD agora podem emitir cartão de crédito e financiarem suas operações com recursos de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) — tornando-se assim um canal ainda mais importante para a realização de políticas públicas. Além disso, as SCD e SEP agora podem securitizar seus créditos para um leque mais amplo de fundos de investimento.

Medida Provisória 944 de 03/04/2020 – Programa Emergencial de Suporte a Empregos:

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

Atualização:

Por meio do Ato nº 53, de 29/05/2020, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, foi prorrogada a vigência da Medida Provisória 944/2020, por sessenta dias (DOU de 01/06/2020).

Condições gerais:

Enquadramento: empresas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e

sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

Abrangência: totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de 2 (dois) meses, limitadas ao valor equivalente a até 2 (duas) vezes o salário-mínimo por empregado.

Requisito para ter acesso à linha de crédito: ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante.

Instituições financeiras participantes: todas as instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil.

Obrigações para quem participar do programa

1. fornecer informações verídicas;
2. não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados;
3. não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Atenção: o inadimplemento de qualquer das obrigações previstas acima implicará no vencimento antecipado da dívida.

Taxa de juros e demais condições

1. taxa de juros de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos) por cento ao ano sobre o valor concedido;
2. prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento; e
3. carência de 6 (seis) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

Prazo para formalização das operações de crédito pelas instituições financeiras: 30 de junho de 2020.

Observações:

- Restrições em sistemas de proteção ao crédito poderão impedir a contratação do empréstimo, conforme critérios estabelecidos pelo banco.
- Conforme informações do Banco Central, e Senado Federal este Programa (MPs 944 e 943) será estendido por mais dois meses.

Circular BACEN 3.998 de 04/04/2020 – Requerimento de Capital das operações de crédito destinadas a pequenas e médias empresas:

O Banco Central reduziu o requerimento de capital as operações de crédito destinadas a pequenas e médias empresas. O objetivo é estimular o direcionamento de recursos para estes segmentos empresariais, responsáveis por boa parte da produção e empregos no país. O Fator de Ponderação de Risco aplicável a essas operações passou de 100% para 85%, e vale para operações novas ou reestruturadas, de 16/03/20 a 31/12/2020. A regra abrange empresas com receita bruta anual de R\$15 milhões a R\$300 milhões.

Resolução BACEN 4.803, de 09/04/2020 – Flexibilização nos critérios de provisionamento para operações de crédito em atraso:

Permitido às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil reclassificar, para o nível que estavam classificadas no dia 29 de fevereiro de 2020, as operações renegociadas no período de 1º de março a 30 de setembro de 2020. O objetivo da resolução é evitar o aumento no volume de provisão para perdas em créditos economicamente viáveis, mas que, em decorrência da pandemia, tenham entrado em atraso, inclusive por dificuldades operacionais na renegociação dessas operações. O provisionamento para créditos duvidosos limita a capacidade da instituição assumir novos riscos e, conseqüentemente, conceder novos empréstimos.

Assim, o aumento da provisão impactaria a oferta de crédito e, conseqüentemente, o consumo e a renda, o que agravaria ainda mais os efeitos econômico-financeiros decorrentes da Covid-19.

Contratos Administrativos em Geral - Recomendações

Entre as medidas restritivas adotadas para redução da propagação da pandemia do COVID-19, ganha destaque o isolamento social, responsável por uma série de modificações na rotina de pessoas e empresas e por mudanças súbitas no padrão de consumo e na paralisação de diversas atividades econômicas.

Nesta conjuntura excepcional, a recomendação de isolamento tem afetado a maior parte da cadeia produtiva, industrial e comercial, levando governos à decretação de fechamento de fronteiras e restrições no funcionamento de indústrias, comércio e serviços.

Face a este quadro legal e mercadológico, muitas empresas têm se deparado com a impossibilidade de cumprimento de suas obrigações contratuais nos termos em que inicialmente